

A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

LUIZ GUSTAVO MARTINKOSKI¹;
JULIANE CRISTINA NICKEL²;
Prof. GUILHERME MARTINS DE
OLIVEIRA ³

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ³;

RESUMO: A era digital trouxe consigo avanços significativos nas tecnologias de comunicação, dentre elas veio o surgimento de plataformas digitais que conectam pessoas em todo o mundo e trazem notícias em tempo real. No entanto, essas plataformas também proporcionaram oportunidades para a proliferação de atividades ilegais, incluindo a exploração sexual. Este trabalho tem como objetivo discutir a questão da exploração sexual facilitada nesse meio, o seu aumento exponencial, esclarecendo suas manifestações, impacto e possíveis soluções.

PALAVRAS-CHAVE: aliciamento, tráfico de pessoas, abuso sexual, legislação, pornografia.

ABSTRACT: A healthy environment is extremely important for the development of children and adolescents. It is at this stage of human life that the individual is undergoing accelerated cognitive development and seeks answers about themselves. When a marital relationship no longer works out, separation occurs and in the midst of this there is the doubt of who will keep the children. Brazil adopts four different types of custody: shared custody, unilateral custody, alternating custody and single custody, these types of custody are different, but they all have the best interests of the child, seeking to protect adequate family life and dignity. of the human person, however this child may have difficulties adapting to these types of custody, with this child having to adapt to different lifestyles in addition to possible parental alienation.

KEYWORDS: alienation, children, interest and relationship.

INTRODUÇÃO

A revolução digital transformou a vida das pessoas e a forma como nos comunicamos e interagimos, trazendo inúmeros benefícios e oportunidades. No entanto, também deu origem a novos desafios, como o aumento exponencial da exploração sexual em ambientes digitais. Atualmente existem diversas plataformas com acesso livre para todos os públicos, onde acontece de maneira facilitada a criação de perfis fakes, estes criminosos se aproveitam de

postagens pessoais do dia a dia de uma pessoa anônima ou famosa para o cometimento do crime, aliando-se ao despreparo da legislação e falta de fiscalização do poder público para com essas plataformas responsáveis pelos compartilhamentos das informações, diante deste cenário ocorre o aumento exponencial de crimes de caráter sexual. Estes indivíduos buscam por conteúdos, principalmente de crianças e adolescentes, onde ocorre uma maior facilidade na coação da vítima, fotos e vídeos postados em redes sociais atraem ainda mais esse perfil de criminosos, além das redes sociais eles buscam seus alvos em chats, bate papos e jogos, onde primeiro ganham a confiança da vítima para então se iniciar o cometimento do ato ilícito.

No tocante a exploração sexual no Brasil o pensamento de muitos se remetem a aqueles jovens de baixa renda que vivem em meio a pobreza e a violência, onde vendem seus corpos em troca de dinheiro ou moradia, mas ao observarmos atualmente a exploração sexual vem se dando em todos os meios e classes sociais, com muito mais frequência do que antes, conforme dados trazidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania houve um aumento de 68% nas denúncias no disque 100 de casos envolvendo crimes sexuais com crianças e adolescentes nos 4 primeiros meses de 2023, com relação ao mesmo período do ano anterior, entre essas denúncias cerca de mil e quatrocentos casos foram de crimes sexuais ocorridos através da internet, estimasse que em 2022 o Brasil ocupava o 2º lugar no ranking de exploração sexual infantil, um dado alarmante. Muitos dão como sugestão a necessidade do acompanhamento feito pelos pais do acesso destes jovens a internet, porém a facilidade de conexão as plataformas digitais dificultam o acompanhamento destes acessos, além de muitos pais não se sentirem capacitados para tal função, o risco pode ocorrer até mesmo nos jogos infantis onde esses criminosos utilizam dos chats para conquistar a confiança das crianças e posteriormente se inicia o ato de coação e exploração sexual. A legislação tenta diminuir os casos de exploração sexual, como por exemplo a lei nº 9.970/2000 que tornou o dia 18 de maio o dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente, tentando trazer mais visibilidade ao assunto com o maio laranja, o ECA traz em seu art 4º que é dever da família, do Estado e da sociedade em geral a proteção deste jovem, corroborado com art. 227, da Constituição Federal e que ao ser percebido qualquer ato de violação da dignidade desta criança ou adolescente deve ser comunicado as autoridades competentes. No tocante ao Brasil é válido lembrar que o país é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o art. 34 da referida convenção prevê que os Estados se comprometam a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, tomando todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessários para impedir a exploração sexual. O código penal traz em seu art 218-B o crime de exploração sexual do menor de 18 anos, com pena de 4 a 10 anos, ainda conforme entendimento jurisprudencial do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) a exploração sexual é verificada sempre que a sexualidade do menor é tratada como mercadoria, ou seja, utilizada para obtenção de lucro por parte do indivíduo que pratica o crime. A exploração sexual é um tema de grande relevância social principalmente por ele trazer a tona uma fragilidade nacional e que atinge diretamente a todas as pessoas.

MATERIAL E MÉTODOS

Para conduzir este estudo, foi realizada o método dedutivo, com pesquisas em sites, livros, revistas acadêmicas, relatórios de pesquisas, leis e plataformas online confiáveis. Este método busca uma visão mais ampla do assunto pesquisado e tem por finalidade dar um melhor entendimento e conhecimento sobre o fato a ser discutido e propondo de forma objetiva seus resultados.

Os termos de pesquisa utilizados incluíram “exploração sexual”, “exploração online infantil” e “plataformas digitais”. O foco estava em publicações recentes entre 2013 e 2023 para capturar o cenário atual e os avanços na pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos fatos e dos dados analisados neste trabalho, fica evidenciado a gravidade que envolve a exploração sexual infantil nos meios digitais, tendo um crescimento acelerado em nosso país, sendo necessário medidas que possam reter esse crescimento. Conforme o entendimento da Constituição Federal o dever de promover essa proteção vem do Estado, da Família e da sociedade, somente esse trabalho em cooperação poderá trazer resultados significativos no combate a esse crime.

O Estado precisa exercer o papel de órgão fiscalizador exigindo das plataformas digitais a execução de mecanismos de prevenção cada vez mais eficientes, bem como desenvolver métodos contra o armazenamento de conteúdo sexual infantil, a família exercendo o papel de orientador perante as crianças e adolescentes na forma de prevenção e a sociedade utilizando seus meios de comunicação para propor campanhas de conscientização e proteção aos menores.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o avanço tecnológico trouxe inúmeros benefícios para a nossa sociedade, trazendo acesso a informação e facilidades em diversas áreas, todavia, abriu espaço para a prática de inúmeros atos ilícitos, entre eles da exploração sexual infantil.

A legislação atual não tem sido efetiva no combate à exploração sexual infantil, isso corroborado com a inércia do Estado que não faz uma fiscalização adequada, a situação em questão é um problema de todos nós e os números alarmantes que colocam o Brasil em 2º lugar neste ranking é preocupante e necessita de medidas urgentes. Nesse âmbito jurídico é fundamental medidas rígidas contra esses delitos, principalmente na dificuldade de investigação e obtenção de provas para uma punição adequada.

Estabelecer a cooperação entre família, Estado e sociedade é fundamental nesta construção, garantindo assim a prevenção e conscientização, desenvolvendo políticas públicas adequadas e ações educativas para orientar essas crianças. Além disso fortalecer ainda mais os meios de denúncia através do disque 100 para punir os agressores.

Em síntese precisamos de um engajamento educacional, tecnológico, social e jurídico para enfrentar esse desafio, buscando garantir a segurança digital para as crianças com um conteúdo saudável e conectado.

REFERÊNCIAS

Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania, **disque 100 registra mais de 17,5 mil violações contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023**. Publicado em 17/05/2023, disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>

ChildFund Brasil fundo para crianças, **Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes**, disponível em disponível em <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracaoinfantil/#:~:text=Brasil%20ocupa%20%2C%20BA%20lugar%20no%20ranking%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20de,Liberta%2C%20s%C3%A3o%20500%20mil%20v%C3%ADtimas>

Supremo Tribunal de Justiça, **Caracterização do crime de exploração sexual de menor não exige a figura do intermediário**, publicado em 30/03/2021, disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30032021-Characterizacao-do-crime-de-exploracao-sexual-de-menor-nao-exige-a-figura-do-intermediario.aspx#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20relator,exige%20a%20figura%20do%20in>termediador.